



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Decreto nº 057/ 2018, de 15 de fevereiro 2018.

Declara em situação anormal, Situação de Emergência, a área do Município de Jacobina do Piauí- PI afetada por estiagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando que ocorreram poucas chuvas e ocasionais no Município de Jacobina do Piauí- PI, provocando, assim, a redução drástica dos mananciais existentes e que a água coletada é insuficiente para suprir a demanda das famílias; Considerando que como consequência deste desastre resultaram danos humanos, materiais e ambientais, bem como prejuízos econômicos e sociais;

Considerando a intensidade deste desastre, de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município de Jacobina do Piauí- PI, onde prepondera a atividade agropecuária;

Considerando, que os recursos financeiros do Município de Jacobina do Piauí- PI não são suficientes para prestar socorro às famílias atingidas pela estiagem, na plenitude das necessidades;

Considerando, finalmente, que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal adoção de medidas urgentes.

DECRETA.

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por estiagem e caracterizada como Situação de Emergência, neste Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado por igual período.

Jacobina do Piauí- PI, 15 de fevereiro de 2018.


GEDERLÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 019/2018.

De 28 de março de 2018.

Autoriza o município de Jacobina do Piauí a firmar parceria, com o Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Militar do Piauí e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeito do que dispõe o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o poder Executivo autorizado a firmar parceria com o Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Militar do Piauí, visando à execução de serviços imprescindíveis de polícia ostensiva, preservação Pública Municipal, a título de compensação pecuniária e administrativa por parte do Município de Jacobina do Piauí, formalizando convenio que vise a manutenção dos serviços de Segurança no município mediante compensação pecuniária e outras formas constituídas na forma desta Lei.

Parágrafo Único - A compensação pecuniária poderá ser rescindida a qualquer tempo pelo Município de Jacobina do Piauí de acordo com a conveniência da administração Pública.

Art. 2º. Com fim de propiciar meios de garantir assistência mais efetiva ao Município de Jacobina do Piauí-PI, no tocante à segurança pública, sobretudo no que diz respeito à polícia ostensiva e preservação da ordem pública e do patrimônio, através dos policiais militares lotados no GPM do município, e excepcionalmente os policiais lotados em outras GPM, voluntários e em seus horários de folga.

§ 1º Os policiais militares voluntários, nos horários de folga, atuarão no município, mediante compensação pecuniária, de caráter indenizatório, paga mensalmente pela Prefeitura Municipal, no desempenho das seguintes atividades:

- a) Na execução de fiscalização, policiamento e controle de veículos e pedestres nas vias terrestres municipais;
- b) Na realização de serviços especiais extraordinários, pelos policiais destacados, decorrentes de grave perturbação da ordem pública e anormalidades;
- c) No desempenho de serviços de policiamento ostensivo de guarda em posto de saúde e escolas públicas municipais e outros órgãos públicos municipais;
- d) Na atuação de serviço de policiamento ostensivo em festividades ou eventos públicos em locais fechados, mas que demandem fluxo maior de pessoas para a região; e
- e) Na manutenção de serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

§ 2º A compensação pecuniária de que trata a presente lei pagará mensalmente, até o máximo de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

§ 3º Os valores referentes a cada policial serão transferidos diretamente à sua conta bancária na forma da Lei.

Art. 3º. Para o cumprimento das atividades, as operações a serem realizadas deverão ser elaboradas pelo Comandante do GPM, cujas escaladas de serviço deveram ser publicadas em boletim interno da OPM.

Art. 4º. Em comum acordo a Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí poderá disponibilizar servidores da administração direta para auxiliar nos serviços internos da Delegacia, como também, poderá fornecer material de consumo e outros necessários ao andamento dos serviços no âmbito da delegacia, bem como fornecer equipamentos em forma de empréstimo.

Art. 5º. O Município de Jacobina do Piauí, observado o poder público e a disponibilidade material e orçamentária, realizará a compensação pecuniária a critério do poder discricionário do Chefe do Poder executivo.

Art. 6º. Para a execução desta Lei, fica autorizado o poder Executivo a fazer as alterações devidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Anual do exercício corrente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sancionada e publicada em 28/03/2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, aos Vinte e Oito dias do mês de Março de dois mil e dezoito.


GEDERLÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal